



PARECER Nº 052/2020

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 10.03.2020, solicitou a este Controle Interno, Parecer sobre o **Processo Licitatório nº 017/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020** – que tem como **objeto** a AQUISIÇÃO DE CONCRETOMUSINADO BOMBEADO E CONVENCIONAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O processo licitatório em tela é composto por 01 (um) volume; todas as folhas estão numeradas de 001 a 127.

A seguir destacamos os seguintes documentos constantes nesse processo.

I	Termo de Justificativa para aquisição do referido objeto e termo de referência, fls. 005 a 011;
II	Cotação, quadro de cotação e declaração da existência de fundos, fls. 012 a 014;
III	Pedido e autorização de Abertura do processo licitatório e autuação, fls. 015 a 017;
IV	Documentação pertinente ao Pregoeiro, fls.018 a 025;
V	Edital, Termo de referência e minutas pertinentes ao processo, fls. 026 a 051;
VI	Parecer da Procuradoria Geral do Município, fls.053 a 056;
VII	Avisos e Publicações, fls. 059 a 068;
VIII	Documentação da empresa interessada(credenciamento), fls. 069 a 121;
IX	Ata de Realização, fls.122, 123;
X	Termo de adjudicação em favor da empresa vencedora, fls. 126.

A formalização do processo em tela atende os requisitos da Lei. 10.520/2002 e 8.666/93. Registramos que nas folhas numeradas não consta no anverso o carimbo de folha em branco, como recomenda a melhor praxis processual. Não houve impetração de Recurso. Não detectamos ilícitos. Salvo melhor juízo.



II – DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo na pessoa de seu Pregoeiro.

Após análise documental do processo licitatório em tela e na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Este Controle interno DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

Em tempo, Recomendamos a publicação no portal do TCM/PA e portal de Transparência do Município, com requer a Lei. Que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se necessário.

É o parecer,

Redenção-Pá, 16 de março de 2020.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017